



DECRETO Nº1862/2017

Regulamenta o uso e adota o modelo da Declaração Mensal de Serviços - DMS, para as empresas/instituições prestadoras de serviços que originam o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, no uso das atribuições Legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, o disposto na Lei Municipal nº1410/15 e no Código Tributário Municipal, bem como demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação da Declaração Mensal de Serviços - DMS, na Lei Municipal nº1.410/15 de 23 de setembro de 2015, bem como no Código Tributário Municipal de Campos Borges/RS.

Art. 2º Ficam obrigados a apresentar a DMS, as empresas/Instituições, Pessoas Jurídicas, com sede no Município de Campos Borges que desenvolvam atividades de Prestação de Serviços, separadamente ou em conjunto do fornecimento de mercadorias, conforme determina a Lei Municipal nº1.410/15 de 23 de setembro de 2015.

§1º - A Declaração Mensal de Serviço - DMS, é um documento fiscal para registro das operações, apuração e a emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das instituições financeiras e demais entidades citadas no caput deste artigo.

§2º - O modelo da DMS para empresas e instituições financeiras, Anexo I, parte integrante do presente decreto, poderá ser obtida na Secretaria da Fazenda do Município de Campos Borges, bem como no site do Município de Campos Borges, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.camposborges.rs.gov.br>

Art. 3º - É de responsabilidade das instituições financeiras e demais Pessoas Jurídicas citadas no caput do artigo 2º desde Decreto, o cumprimento da obrigação acessória, documentando e registrando as suas operações dentro das regras

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

contábeis legalmente aceitas e determinadas em legislação própria de cada setor de acordo com os modelos anexos.

Art. 4º - A DMS deverá ser apresentada na forma de seus modelos, obrigatoriamente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da sua geração, sendo entregue no setor de fiscalização e tributação do Município.

§1º - A falta de entrega da DMS, de que trata o art. 1º do presente regulamento, nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

§2º - Ficará o infrator, em caso de desobediência ao presente, as penalidades elencadas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido, deverá ser efetuado por meio do documento de arrecadação do Imposto (GRM), gerado através do Setor de Tributação e Arrecadação, devendo ser recolhido na forma da legislação municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Borges/RS, 19 de julho de 2017.


Iveraldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal de Campos Borges


Jorge da Silva
Secretário Municipal de Administração

Registre-se
Publique-se.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ANEXO I

Declaração Mensal de Serviço – DMS

Instituições Financeiras

Contribuinte: _____ CNPJ: _____

Competência: _____ / _____

Conta/Cosif	Descrição Serviço	Item da Lista	Base de Cálculo	Alíquota	ISS devido R\$

Resp. Informações

Demais Empresas/Instituições – Pessoa Jurídica

Contribuinte: _____ CNPJ _____

Competência: _____ / _____ Insc. Municipal: _____

Conta/Cosif	Descrição Serviço	Item da Lista	Base de Cálculo	Alíquota	ISS devido R\$

Resp. Informações
CRC/ nº.....

"De mãos dadas com o povo"

